



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ITATIBA DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL
CGC: 87.613.402/0001-40 - AVENIDA AMÉRICA, 845 - CEP: 99760-000
FONE-FAX: 054 528 1170 - 1166
E-Mail: administracao@itatibadosul-rs.com.br
Site: www.slavenet.com.br

LEI MUNICIPAL Nº 1758/04, de 11 de Novembro de 2004.

Estabelece horário especial de trabalho junto às repartições públicas municipais, e dá outras providências.

WOLMIR ÂNGELO DALL`AGNOL, Prefeito Municipal de Itatiba do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a presente lei:

Art. 1º- Fica instituído horário especial de trabalho em turno único nas repartições públicas municipais, de segunda a sexta-feira, no horário das 07:00 horas às 13:00 horas, com intervalo de 15 minutos no período de 08 de novembro de 2004 até 19 de fevereiro de 2005, sem alteração no vencimento dos servidores.

Art. 2º- Excetua-se do horário especial de trabalho de que trata os artigos anteriores, mantendo o horário normal de trabalho, e os serviços de transporte escolar e as atividades escolares das Escolas Municipais junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito, a contar de 08 de novembro de 2004.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITATIBA DO SUL, 11 de Novembro de 2004.

PAULO RAKALOSKI
Vice-Prefeito em exercício no cargo de
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se, cumpra-se.
Em data supra.

LUIZ CARLOS TECZAK
Secretário Municipal
Da Administração

**MUNICÍPIO DA
PARTICIPAÇÃO POPULAR**